



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 19/2016

AUTORIA – Poder Executivo

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 48/2013, de 10 de junho de 2013, e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 19/2016, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 48/2013, de 10 de junho de 2013, e dá outras providências.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 15 de março de 2016.

Antônio Ananias  
**PRESIDENTE**

Gilberto Cordeiro de Lima  
**SECRETÁRIO**

Aurita Ferreira Bertoli  
**RELATORA**



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



## LEI N° 48/2013

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a permitir com compra e venda de preço, imóveis de propriedade do Município, por imóvel de propriedade particular, conforme especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:**

### L E I

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de imóveis de propriedade do Município perfazendo o valor total de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme segue:-

1. **Lote de Terras sob o nº 03 (três) da Quadra nº 10 (dez)**, com a área de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situado no Loteamento Residencial Solar da Toscana, (equipamento comunitário), Município de Apucarana, com as seguintes delimitações: Ao Norte, confronta-se com o Lote 02 com 25,00 metros; a Leste, confronta-se com o Lote 11 com 12,00 metros; ao Sul, confronta-se com o prolongamento da Rua José Ferreira de Freitas com 12,00 metros. Conforme Matrícula 22.283 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Apucarana, Pr., avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
2. **Lote de Terras sob o nº 04 (quatro) da Quadra nº 10 (dez)**, com a área de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situado no Loteamento Residencial Solar da Toscana, (equipamento comunitário), Município de Apucarana, com as seguintes delimitações: Ao Norte, confronta-se com o Lote 03 com 25,00 metros; a Leste, confronta-se com o Lote 10 com 12,00 metros; ao Sul, confronta-se com o Lote 05 com 25,00 metros; a Oeste, confronta-se com o prolongamento da Rua José Ferreira de Freitas com 12,00 metros. Conforme Matrícula 22.284 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Apucarana, Pr., avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
3. **Lote de Terras sob o nº 05 (cinco) da Quadra nº 10 (dez)**, com a área de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situado no Loteamento Residencial Solar da Toscana, (equipamento comunitário), Município de Apucarana, com as seguintes delimitações: Ao Norte, confronta-se com o Lote 04 com 25,00 metros; a Leste, confronta-se com o Lote 09 com 12,00 metros; ao Sul, confronta-se com o Lote 06 com 25,00 metros; a Oeste, confronta-se com o prolongamento da Rua Jose Ferreira de Freitas com 12,00. Conforme Matrícula 22.285 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Apucarana, Pr., avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

**Art. 2º.** O objeto da permuta é referente aos imóveis constituídos pelo Lote de Terra 16, da Quadra 108, com área de 542,50 m<sup>2</sup>, conforme matrícula nº 12.304, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, pertencentes à Silvana Cristina Maronese, filha do herdeiro José Maronese, Sueli Sperandio, filha da herdeira Carlota Maria Maroneze Sperandio e Marcos Davi Maronezzi, filho do herdeiro Aparecido Maronezzi, com as seguintes divisas e confrontações: a NE com a Av. Irati, numa frente de 15,50m, a SE com terras da quadra 108 (da mesma quadra), data 15 numa extensão de 35m, com terras da quadra 110, numa largura de 15,50 m, e a NO com a data nº. 1/, numa extensão de 35m. Avaliado em R\$ 215.000 (duzentos e quinze mil reais).

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento da diferença correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em cinco pagamentos mensais e sucessivos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aos proprietários permutantes, os quais darão plena quitação do imóvel objeto desta transação.



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente (Lei Municipal nº 240/2012, de 18 de dezembro de 2012).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 66/2004 e 87/2009, de 06/07/2004 e 11/05/2009, respectivamente.

**Município de Apucarana, em 10 de junho de 2013.**

*Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal*



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### LEI N° 087/09

**SÚMULA:** Autoriza a empresa **PLATÃOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA**, a escriturar e registrar sem restrições o imóvel alienado, constante das Leis Municipais nº 066/04 de 06/07/2004, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO  
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

### L E I

**Art. 1º** - Fica autoriza a empresa **PLATÃOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA**, CNPJ 85.086.429/0001-04, a escriturar e registrar sem restrições, o lote de terras 15 e 16 da quadra 108, com área de 1.085,00m<sup>2</sup>, situado na Sede, tendo em vista o pleno cumprimento da finalidade a que se destinou, na conformidade do Art. 11 e suas Alíneas da Lei nº 009/02 de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nº 308/02 de 27/08/2002 e 087/03 de 29/04/2003.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Vf - Vida sim, drogas não!



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro C. José de Oliveira Rosa nº25 CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos  
11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira  
**Prefeito Municipal**

Vf - Vida sim, drogas não!





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Estado do Paraná

### LEI N° 066/04

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal conceder à empresa **PLATÃOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, os incentivos previstos na Lei n° 009/02 de 25/03/02, dando outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

L E I

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação dos imóveis à Empresa **PLATÃOGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA.**, CNPJ- 85.086.429/0001-04, na conformidade da Lei n° 009/02 de 25/03/02 e regulamentada pelos Decretos n° 308/02 de 27/08/02 e 087/03 de 29/04/03.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os imóveis de que trata este Artigo são constituídos pelos **Lotes 15 e 16, da Quadra 108, com área de 1.085,00 m<sup>2</sup>, situado na Sede**, de propriedade do Município.

**Art. 2º** – Concede à Empresa acima referida, os incentivos previstos no Art. 10 da Lei n° 009/02 de 25/03/02.

**Art. 3º** - Ficam mantidas as demais disposições da Lei n° 009/02 de 25/03/02, e especialmente as condições de reversão e cancelamento de incentivos previstos, em face do não cumprimento das cláusulas constantes da Legislação mencionada.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos  
06 dias do mês de julho de 2004.

Valter Aparecido Pegorer  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



Ofício nº. 105/2016 – GAB.

Apucarana, 07 de abril de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Apucarana - Paraná

Assunto: Retirada de Pauta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para requerer a **retirada do Projeto de Lei nº 019/16, de 07 de março de 2016**, de autoria desse Chefe do Poder Executivo Municipal que tramita nessa Casa Legislativa.

Na certeza de sua atenção e providência, antecipadamente agradeço e aproveito a oportunidade de renovar os protestos de consideração e apreço.

Cordiais saudações,

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25

CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



Ofício nº. 061/2016 – GAB.

Apucarana, 07 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ AIRTON DECO DE ARAÚJO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Apucarana - Paraná

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei nº 019/16

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, o apenso Projeto de Lei, o qual tem a finalidade de alterar o **artigo 5º da Lei Municipal nº 048/13, de 10 de junho de 2013**.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência a aprovação do presente Projeto de Lei.

Assim, na expectativa de podermos contar com a costumeira atenção dispensada aos nossos pleitos e, sobretudo, pelo elevado espírito público que preside as decisões dessa Casa, confiamos, pelas razões expostas, na aprovação deste Projeto de Lei, e aproveitamos para renovar a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e apreço.

Cordiais saudações,

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia / /  
Visto: 1º secretário \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

## EMENDA ADITIVA

### EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2016

AUTORIA DO PROJETO : Poder Executivo

SÚMULA DO PROJETO : Altera dispositivos da Lei Municipal nº 48/2013, de 10 de junho de 2013, e dá outras providências.

### TEOR DA EMENDA

**Art. 1º** O Art. 3º do Projeto de Lei nº 19/2016 passará a vigorar como Art. 4º, mantendo-se inalterada sua redação, e o Art. 3º passará a vigorar com nova redação, como segue:

**Art. 3º Ficam revigoradas as Leis Municipais de nºs 66/2004, de 6 de julho de 2004, e 87/2009, de 11 de maio de 2009.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

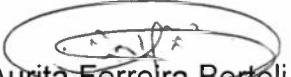
**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2016.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Antônio Ananias  
**PRESIDENTE**

Gilberto Cordeiro de Lima  
**SECRETÁRIO**

  
Aurita Ferreira Bertoli  
**RELATORA**



# Câmara Municipal de Apucarana

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

Estado do Paraná

§. 2º . O Parecer deverá ser emitido por escrito, salvo quando se tratar de matéria urgente; ocasião em que, mediante votação e aprovação da maioria simples dos votos do plenário, poderá ser verbal.

Art. 60. Ao Presidente da Câmara, incube dentro do prazo improrrogável de três (03) dias, contados da data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las a comissão competente para exarar parecer.

Parágrafo único. Tratando-se de projeto de iniciativa do prefeito para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de três (03) dias será contado a partir da data do recebimento do mesmo pela secretaria da câmara, independentemente da apreciação do plenário.

Art. 61. O prazo para a comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão, salvo resolução em contrário do plenário.

§. 1º. O presidente da comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da comissão, contada do respectivo recebimento;

§. 2º. O relator terá o prazo de 04 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o parecer, prorrogável pelo presidente da comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa;

§. 3º. Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer no prazo de 04 (quatro) dias;

§. 4º. Cabe ao presidente da comissão, por iniciativa própria ou a pedido do relator, solicitar da câmara prorrogação do prazo fixado a comissão para exarar o parecer;

§. 5º. Esgotado o prazo sem que o parecer seja emitido, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial de 03 (três) membros para exará-lo no prazo improrrogável de 04 (quatro) dias;

§. 6º. Em caso de extrema urgência, a comissão de Justiça, legislação e Redação, para a redação final, terá o prazo de 02 (dois) dias para exarar o parecer;



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | [www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 19/2016

AUTORIA – Poder Executivo

ASSUNTO – Altera dispositivos da Lei Municipal nº 48/2013, de 10 de junho de 2013, e dá outras providências.

### TEOR DO PARECER

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 19/2016, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 48/2013, de 10 de junho de 2013, e dá outras providências.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 15 de março de 2016.

Antônio Ananias  
**PRESIDENTE**

Gilberto Cordeiro de Lima  
**SECRETÁRIO**

Aurita Ferreira Bertoli  
**RELATORA**